

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003037/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055880/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110506/2020-45
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104341/2019-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR, CNPJ n. 10.992.464/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON MUFFATO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.722.750/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Douradina/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Maria Helena/PR, Nova Olímpia/PR, Pérola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapira/PR, Umuarama/PR e Xambrê/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:

a) Todos os empregados contratados nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho e os aprendizes legais, terão a remuneração de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)**, ou seja, o Salário Mínimo Nacional vigente, proporcional à sua jornada de trabalho;

b) Aos empregados lotados na função de empacotador e "office-boy" o piso será de – **R\$1.175,61 (Um mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos);**

c) Aos operadores(as) de caixa e demais empregados – **R\$ 1.436,60 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);**

d) Aos açougueiros, padeiros e confeitários – **R\$ 1.645,00 (Um mil seiscentos e quarenta e cinco reais);**

e) Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias na função ao mesmo empregador, fica assegurada uma garantia salarial mínima de **R\$ 1.436,60 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, caso em que serão desprezadas as comissões devidas e DSR sobre as comissões no mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, mediante a aplicação do percentual de 2,05% (dois virgula zero cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01 junho 2019.

Parágrafo Primeiro: Os percentuais serão sempre aplicados sobre o salário base devidamente corrigido pela aplicação integral dos índices fixados na Convenção anterior, nos termos da cláusula Reajuste Salarial, daquela Convenção Coletiva de Trabalho ou do mês da contratação, se posterior, de maneira não cumulativa.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após 1º JUNHO DE 2019, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nas seguintes condições:

MÊS DE ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO
Junho/2019	2,05%
Julho/2019	1,88%
Agosto/2019	1,71%
Setembro/2019	1,54%
Outubro/2019	1,37%
Novembro/2019	1,20%
Dezembro/2019	1,02%
Janeiro/2019	0,85%
Fevereiro/2020	0,68%
Março/2020	0,51%
Abril/2020	0,34%
Mai/2020	0,17%

Parágrafo Terceiro: COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde junho de 2019. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

Parágrafo Quarto: As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2019.

Parágrafo Quinto: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2020, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

Parágrafo Sexto: As diferenças salariais havidas a partir do mês de Junho/2020, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas em até 60 (sessenta) dias a partir do registro deste instrumento coletivo, podendo ser parcelado na vigência deste prazo, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - CAIXA / PRESTAÇÃO DE CONTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2020 a 31/05/2021

As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de operadores de caixa, ou correlatas, desde que seja a responsável pelo fechamento e prestação de contas do caixa, a um adicional no importe de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)** sobre o piso salarial, a título de quebra de caixa, considerado verba indenizatória, não incorporando ao salário, para todos os efeitos legais, inclusive fiscais e tributários.

Parágrafo Primeiro: O empregado lotado na função acima prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao empregado, eventual deficiência.

Parágrafo Segundo: A empresa que optar por não efetuar os descontos de quebra de caixa, desde que explicitamente indicado no contrato de trabalho, estarão isentas do pagamento do adicional previsto no caput da cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO AOS DOMINGOS

Ficam estabelecidos os seguintes critérios para os mercados, minimercados, supermercados, hipermercados e atacarejos que optarem manter atividade aos domingos:

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá laborar no máximo 2 (dois) domingos consecutivos.

Parágrafo Segundo: O descanso semanal remunerado (DSR) será concedido na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado, porém é vedada sua compensação nos feriados.

Parágrafo Terceiro: Será concedido um abono, que poderá ser pago em vale-compras no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), para cada empregado que prestar serviço por domingo, cujo valor não se constitui em salário tendo natureza indenizatória.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - FERIADO DE 1º DE MAIO DE 2021

Fica estabelecida a troca do Feriado do Dia do Trabalhador 01/05/2021 (sábado) para o dia 03/05/2021 (segunda-feira).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa Negocial estabelecida em Assembleia Geral dos Trabalhadores, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO UMUARAMA, no valor equivalente a 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) tendo como base de cálculo o maior piso salarial da categoria, a ser descontado de todo empregado da categoria, na folha de pagamento do mês de NOVEMBRO/2020 com recolhimento até o 10 de DEZEMBRO de 2020.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não recolhimento até a data apazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

Parágrafo Segundo: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa Negocial dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (junho) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, que deverá ser apresentado pessoalmente pelo empregado, diretamente no seu Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O sindicato dos empregados fornecerá recibo de entrega, que deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Quarto: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

Parágrafo Quinto: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções civis eventualmente cabíveis.

Parágrafo Sexto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam

ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, no prazo de até 15 dias antes da audiência designada, para, querendo, intervir na relação processual conforme seu interesse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - EMPRESAS E EMPREGADOS ABRANGIDOS

O Temo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas e empregados das respectivas categorias econômicas e profissionais em Mercados, Minimercados, Supermercados, Hipermercados e Atacarejos (Atacado e varejo no mesmo local), nos municípios de , Alto Paraiso/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafezal do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Douradina/PR, Esperança Nova/PR, Francisco Alves/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Ivaté/PR, Maria Helena/PR, Nova Olímpia/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tapira/PR, Umuarama/PR e Xambrê/PR.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, pactuada entre as partes, permanecem vigentes, excluídas aquelas que conflitam com os termos neste instrumento celebrados.

EVERTON MUFFATO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS,
SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANA - SISMEPAR**

MIROMAR PONCIANO DE ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UMUARAMA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.